

**MEMORANDO
DE
ENTENDIMENTO**

entre

LIPOR

e

MUNICÍPIO DE VALONGO

relativo ao

Projeto “Comunidade Energética”

11 de janeiro de 2024

Memorando de Entendimento

Subscritores:

Primeiro Outorgante:

Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva n.º 501394192, com sede na Rua da Morena, 805-955, Baguim do Monte, concelho de Gondomar, neste ato representada por Dr. José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada abreviadamente por “LIPOR”; e

Segunda Outorgante:

Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de outubro, 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501 138 960, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, doravante designada abreviadamente por “Município de Valongo”;

Em conjunto designado por “Partes”.

Considerando que:

- A. A LIPOR tem em curso um ambicioso projeto de constituição de uma Comunidade Energética (CER) a partir da sua valorização energética de resíduos;
- B. O objetivo do Projeto é dotar a área do Grande Porto da maior Comunidade Energética do País, permitindo, por um lado, por parte dos seus aderentes, reduzir a sua fatura energética, descarbonizar o seu consumo energético e, por outro lado, garantir o despacho da energia produzida no centro de valorização de resíduos da LIPOR;
- C. O Projeto tem como pressuposto a adesão, pelo menos, de todos os Municípios associados da LIPOR, bem como outras entidades de referência da área do Grande Porto, de forma a garantir o necessário equilíbrio entre a produção de energia e o seu consumo;
- D. O Projeto tem como ambição, liderar a produção descentralizada de energia, a gestão integrada e inteligente de energia, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental;
- E. A LIPOR será membro da CER;
- F. O Projeto está em linha com as agendas climáticas e digitais, concretamente com o Plano Nacional de Energia e Clima (“PNEC”) e com o Programa Nacional para as

Alterações Climáticas (“PNAC”) e visa contribuir para a descarbonização da economia, o que implica uma nova geração de investimentos públicos no território;

- G. O Projeto contribui, paralelamente, para a redução dos custos energéticos, permitindo-lhes fazer face à volatilidade dos preços de mercado para aquisição de eletricidade;
- H. Dada a impossibilidade da imediata constituição da Comunidade Energética, por questões burocráticas relativas não só ao respetivo licenciamento, como também à qualidade de entidades publicas de todos os envolvidos, as Partes pretendem formalizar o acordo, sobre os princípios gerais que devem nortear as suas relações com o propósito de realizar o Projeto;

Pelo que subscrevem entre si o presente Memorando de Entendimento (doravante, “Memorando”), o qual se rege pela sua anterior parte introdutória e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Salvo quando o contrário decorra do contexto, os seguintes termos e expressões iniciados com letra maiúscula ou minúscula terão o seguinte significado:
 - a) **Comunidade de Energia Renovável (“CER”)** - pessoa coletiva constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, mediante adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, por estes controlada e que, cumulativamente: (i) os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente unidades de produção para autoconsumo; (ii) os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela CER ou por terceiros, desde que em benefício e ao serviço daquela; (iii) a CER tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros;
 - b) **CER – LIPOR:** Comunidade de Energia Renovável, a constituir no âmbito do Projeto;
 - c) **Projeto** – sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira do Memorando, refere-se ao projeto CER LIPOR, com vista à constituição de uma Comunidade Energética tendo como UPAC inicial o centro de valorização energética de resíduos da LIPOR;

- d) **Unidade de Produção para Autoconsumo (“UPAC”)** - uma ou mais unidades de produção que tem como fonte primária a energia renovável, incluindo ou não instalações de armazenamento de energia, associada(s) a uma ou várias instalações de utilização, destinada primordialmente à satisfação de necessidades próprias de abastecimento de energia elétrica, que sejam instaladas nessa(s) instalações de utilização e/ou na proximidade da(s) instalações de utilização que abastecem, podendo ser propriedade de e/ou geridas por terceiro(s);
- e) **Rede Elétrica de Serviço Público (“RESP”)** - conjunto das instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a Rede Nacional de Transporte, a Rede Nacional de Distribuição e as redes de distribuição em Baixa Tensão;
2. As referências ao presente Memorando incluem a referência aos respetivos considerandos e anexos, que constituem parte integrante do mesmo.
3. Salvo disposição em contrário contida no presente Memorando, considera-se que uma referência a uma cláusula ou a um anexo é uma referência a uma cláusula ou um anexo deste Memorando.
4. Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos definidos no singular de acordo com esta cláusula ou outras disposições do presente Memorando incluem o plural e vice-versa.
5. Salvo se o contexto exigir o contrário, a referência a termos ou conceitos jurídicos definidos em qualquer disposição legal do ordenamento jurídico português deverão ser interpretados com o significado que a disposição legal lhes atribui.
6. Em caso de dúvida sobre o significado de um termo, o seu sentido aferir-se-á pela vontade das Partes que presidiu à elaboração do presente Memorando e pela aplicação das regras gerais de direito sobre interpretação de contratos.
7. Os títulos das cláusulas do presente Memorando são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte de interpretação ou integração do mesmo.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. O Memorando tem por objeto regular as relações entre as Partes, no âmbito de constituição da CER LIPOR e do desenvolvimento do Projeto;
2. Os princípios estabelecidos no presente Memorando, podem, no decurso das negociações conducentes à implementação do Projeto, ser reformulados ou alterados mediante acordo entre as Partes, devidamente escrito e assinado.

Cláusula Terceira

(Projeto)

1. O Projeto consiste na constituição de uma Comunidade Energética (CER LIPOR), promovida pela LIPOR, através da incorporação do seu centro de valorização energética de resíduos, conforme apresentação que se anexa e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo I)
2. O Projeto pretende garantir condições de autoprodução de energia através de fontes renováveis, contribuindo para a colmatção das necessidades de consumo dos Municípios a ele aderentes, para a descarbonização da economia e para a redução dos seus custos fixos com aquisição de energia.

Cláusula Quarta

(Obrigações da LIPOR)

A LIPOR obriga-se com o seguinte:

- a) Promover a constituição de uma Comunidade de Energia Renovável ("CER"), na aceção dada pelo artigo número 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, a qual será personificada pela figura societária de Sociedade Intermunicipal ou Associação, com o objetivo de produzir, consumir, armazenar, e partilhar energia renovável com os seus membros;
- b) Promover a obtenção dos estudos técnicos necessários, na instrução dos pedidos de licenciamento e na consecução dos demais elementos relevantes à prossecução do Projeto.
- c) Aderir à CER LIPOR.
- d) Prosseguir as demais ações necessárias à prossecução dos fins do Projeto.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Município de Valongo)

1. O Município obriga-se, entre o mais, com o seguinte:
 - e) Aderir à CER LIPOR nos termos que vierem a ser concretizados e decorrido o processo de aprovação interna da respetiva adesão.
 - a) Subscriver o regulamento interno e condições gerais da CER;

- b) Colaborar com a LIPOR em tudo o que se revelar necessário à prossecução dos fins do Projeto.
2. Para efeitos de integração da CER o perfil de consumo do Município de Valongo é o constante da Ficha Técnica, devidamente preenchida pelo mesmo que se junta e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido (Anexo II)

Cláusula Sexta
(Entrada em vigor)

As Partes acordam que o Memorando produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até à efetiva constituição da CER LIPOR.

Cláusula Sétima
(Interpretação e alteração do Memorando)

1. O presente Memorando constitui a totalidade do acordo entre as Partes sobre a matéria nele regulada e prevalece sobre quaisquer declarações ou acordos anteriores à sua assinatura, constantes ou não de documento escrito.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao Memorando deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das Partes, o qual ficará anexo ao mesmo.

Cláusula Oitava
(Obrigação de Cooperação)

As Partes obrigam-se a cooperar de boa-fé para o cumprimento pontual do presente Memorando.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. As comunicações entre as Partes relativamente ao Memorando devem, preferencialmente, ser efetuadas por escrito, mediante correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços de email:
 - a) LIPOR A/C Senhor Administrador-Delegado, Dr. Fernando Leite
 - b) Município de Valongo A/C: Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. José Manuel Ribeiro
2. A alteração dos endereços eletrónicos identificados no número 1 deve ser comunicada à outra Parte, nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva alteração.

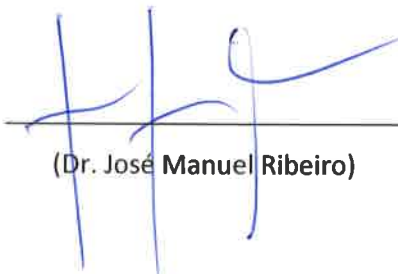
Celebrado em 11 de janeiro de 2024, em duas vias, ficando cada uma das Partes com uma.

Pela LIPOR



(Dr. José Manuel Ribeiro)

Pelo Município de Valongo



(Dr. José Manuel Ribeiro)



Anexo I
(Apresentação)



Anexo II
(Ficha Técnica)